

**EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE**  
CNPJ: 06.977.747/0001-80  
COMPANHIA FECHADA

**ATA DA 23ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS,  
ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO,  
REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2023**

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três reuniu-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), secretariado por mim, ALESSANDRA LOPES COSTA ALVES DOS SANTOS, Secretária-Geral. Participaram a Presidente LUDMILA DE MELO SOUZA e os membros MARIO JORGE DAHER e JOAQUIM RUBENS FONTES FILHO.

**ABERTURA.**

A Presidente do Comitê Ludmila Souza cumprimentou os participantes e declarou aberta a reunião.

**VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM.**

Diante da participação de todos os membros, restou configurado o atendimento do quórum estatutário.

**APRESENTAÇÃO.**

O Comitê reuniu-se para avaliar nova consideração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), enviada por correio eletrônico em 09 de maio de 2023, sobre a indicação do Sr. Bruno Martins Rizardi ao cargo de Conselheiro de Administração da EPE. O indicado marcou no formulário a alínea "b" do inciso IV do art. 28 e art. 54 do Decreto nº 8.945/2016: "b) dois anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa". Ademais, também foi identificada marcação na alínea "e" do inciso IV do art. 28 e art. 54 do Decreto nº 8.945/2016: "e) dois anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal", considerada na análise da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), realizada por meio de nota técnica. Os membros do Comitê, a pedido do MGI, avaliaram novamente essa questão, e, após análise de toda a documentação do indicado, concluíram pela ausência de comprovações que permitissem evidenciar experiência na área de energia e/ou pesquisa, compatíveis com os requisitos do Decreto.

Em complemento, para reforçar as justificativas da análise, foi observada que a experiência relatada pelo indicado é baseada em trabalho de consultoria associada à "contratação de serviços técnicos profissionais especializados de moderação/facilitação para planejamento, elaboração de material necessário e execução de oficinas sob medida de transformação

governamental para solução de agrupamento e simplificação de serviços no portal GOV.BR", em trabalho à Enap. O indicado relata também sobre esse ponto como serviço prestado a "facilitação de oficinas remotas sob medida, produção de material didático e facilitação de atividades de campo", o que por certo não representa uma qualificação alinhada às exigências do Decreto 8.945/2016. Adicionalmente, não há evidências quanto ao critério afirmado de "dois anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa".

#### **ENCERRAMENTO.**

Por fim, a Presidente agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a 23ª Reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa de Pesquisa Energética (EPE). Assim, eu, Alessandra Lopes, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros do Comitê participantes e por mim.

*(Assinado Eletronicamente)*

LUDMILA DE MELO SOUZA

JOAQUIM RUBENS FONTES FILHO

MARIO JORGE DAHER

ALESSANDRA LOPES COSTA ALVES DOS SANTOS